



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 06/97 - Mens. nº 04/97 - Autógrafo nº 03/97 - Proc. nº 31/97

Lei nº 3051, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

**“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3046/96,
que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da
Prefeitura do Município de Valinhos”**

Vitório Humberto Antoniazzi, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos e Anexo, abaixo especificados, da Lei Municipal nº 3046, de 26 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal e dá outras providências”, ficam alterados no que se discrimina, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Artigo 19 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos :

...

V - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 1 - Departamento Técnico-Legislativo
 - 1.1 - Seção de Expediente
- 2 - Procuradoria Judicial
 - 2.1 - Seção de Controle de Processos Judiciais
- 3. Procuradoria Administrativa
 - 3.1 - Seção de Contratos
- 4. Departamento de Cobranças Judiciais
 - 4.1 - Seção de Cobranças Amigáveis e Judiciais

...

XI - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Assessoria de Cultura e Turismo

- 1 - Departamento de Turismo
 - 1.1 - Seção de Expediente
 - 1.2 - Seção de Turismo
 - 1.3 - Seção de Relações Públicas
 - 1.4 - Seção de Eventos
 - 1.5 - Seção de Administração do Parque Municipal “Monsenhor Bruno Nardini”
- 2 - Departamento de Cultura
 - 2.1 - Seção de Biblioteca e Documentação
 - 2.2 - Seção de Patrimônio Histórico e Cultural



2.3 - Seção de Eventos Culturais

...

Artigo 31 - A **SECRETARIA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS - SLPM**, é o órgão responsável por todas as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito municipal, incumbindo-lhe a prestação de contas e os procedimentos jurídicos necessários ao cumprimento da legislação aplicável às licitações públicas.

...

Artigo 33 - São criados os seguintes órgãos permanentes, vinculados às Secretarias indicadas:

I - Comissão de Julgamento de Licitações e Comissão de Cadastro e Habilitação, junto a Secretaria das Licitações Públicas Municipais;

...

...

Artigo 54 - Fará jus a um adicional de função, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado, o servidor que for nomeado para exercer os cargos de :

- I - Diretores de Departamento;
- II - Sub-Chefe do Gabinete;
- III - Assessor para Assuntos de Indústria e Comércio;
- IV - Assessor Técnico Administrativo;
- V - Assessor da Unidade de Avaliação e Controle de Saúde;
- VI - Assessor de Cultura e Turismo;
- VII - Chefes de Seção;
- VIII - Chefe da Guarda Municipal;
- IX - Supervisor da Merenda Escolar; e,
- X - Supervisores de Serviço.

§ 1º - ...

§ 2º - O adicional de função será incorporado ao vencimento do servidor na mesma proporção e prazo fixados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3026, de 25 de novembro de 1996.

...

Artigo 64 - ...

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" os servidores que, na data da entrada em vigor da presente Lei, estejam percebendo vantagens em virtude de direitos conferidos na forma e motivos descritos, até o momento em que os atos



administrativos que conferiram tais direitos ou vantagens sejam revistos pela Administração Municipal.

...

Anexo nº 1

...

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

a) ...

b) ...

c) Cargos de provimento em comissão que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

Secretário dos Negócios Jurídicos	01	15
Diretor do Departamento Técnico Legislativo	01	14
Diretor da Procuradoria Judicial	01	14
Diretor da Procuradoria Administrativa	01	14
Diretor do Departamento de Cobranças Judiciais	01	14
Procurador	04	13-A

d) ...

...

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

a) ...

b) Cargos de provimento em comissão

Secretário de Cultura e Turismo	01	15
Assessor de Cultura e Turismo	01	14
Diretor do Departamento de Cultura	01	14
Diretor do Departamento de Turismo	01	14
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	01	13
Chefe da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural	01	13
Chefe da Seção de Eventos Culturais	01	13
Chefe da Seção de Expediente	01	13
Chefe da Seção de Turismo	01	13
Chefe da Seção de Administração do Parque Municipal "Monsenhor Bruno Nardini"	01	13
Chefe da Seção de Relações Públicas	01	13
Chefe da Seção de Eventos	01	13
Recepcionista	02	03

*



Do P.L. nº 06/97 - Mens. nº 04/97 - Autógrafo nº 03/97 - Proc. nº 31/97 FI.4

Guia Turístico
Assessor II

02
01

08
13

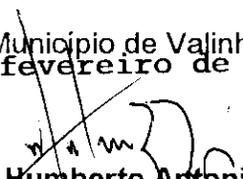
... "

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

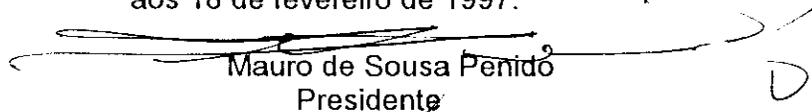
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

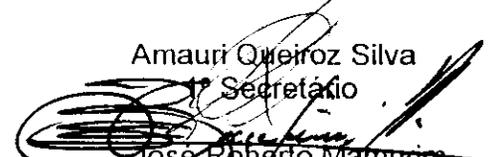
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

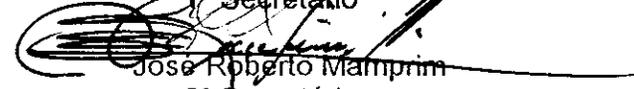
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de fevereiro de 1997.


Vitório Humberto Antoniazzi
Prefeito Municipal

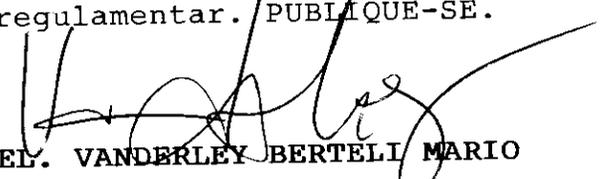
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de fevereiro de 1997.


Mauro de Sousa Penido
Presidente


Amauri Queiroz Silva
1º Secretário


José Roberto Mamprim
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


BEL. VANDERLEY BERTELI MARIO

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo